

## Drefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272 AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PERÈIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÁ - SP C.G.C. 45.128.816/0001-33

## LEI Nº 1.584, DE 21 DE OUTUBRO DE 1998.-

## "Institui premiação e dá outras providências".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Waldomiro Xavier de Souza Filho, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída nas Escolas Municipais, subordinadas à Secretaria Municipal de Educação, a PREMIAÇÃO ANUAL aos melhores alunos de cada escola.-

Artigo 2º - A escolha do MELHOR ALUNO será feita através da Direção e Corpo Docente da respectiva Escola Municipal.-

Parágrafo Único - Os critérios a serem adotados para a escolha do melhor aluno de cada escola municipal serão determinados pela Secretaria Municipal de Educação, com ênfase à assiduidade e aproveitamento escolar.-

Artigo 3º - A premiação constará de livros de autores brasileiros e medalhas, a critério da Secretaria Municipal de Educação, e será feita em sessão especial.-

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária 08.01.08421882.19 - 3132.00 do Orçamento

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos vinte e um dias do mês de outubro de 1998.-

WALDOMIRO XAVIER DE Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.-

ALCIR DO VALLE PEREIRA Secretário Administrativo